



BANCO DE PORTUGAL  
EUROSISTEMA



*Conselho Nacional  
de Supervisores Financeiros*

## Depósitos estruturados

Tiago Aguiar • Liliana Blazer

Departamento de Supervisão Comportamental

OPEN HEARING

30 | 31 JANEIRO 2017



- Enquadramento normativo vigente
- Abordagem regulatória proposta
- Principais alterações decorrentes da DMIF II



**Depósitos estruturados** são depósitos cuja rendibilidade está associada, total ou parcialmente, à evolução de instrumentos ou variáveis financeiros ou económicos relevantes (índices, instrumentos financeiros, matérias-primas, taxas de câmbio)



### Modelo regulatório dos depósitos *indexados* ou *estruturados*

#### Os depósitos estruturados partilham as características dos restantes depósitos ....

- Captação junto do público é reservada a um conjunto de instituições de crédito - bancos, caixas económicas, Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo
- Garantia de capital (*risco de mercado*)
- Garantia de reembolso por sistema de garantia de depósitos (*risco de crédito*)
- ....

#### ...., mas a sua complexidade obriga ao reforço da informação prestada aos clientes e a uma supervisão mais próxima

- Requisitos de informação específicos (publicidade e informação pré-contratual)
- Aprovação prévia de publicidade
- Avaliação prévia da informação constante dos prospetos informativos
- Divulgação dos prospetos informativos no *Portal do Cliente Bancário*
- Divulgação das remunerações pagas no *Portal do Cliente Bancário*



### As iniciativas da União Europeia

#### DMIF II

*Principais novidades:*

- Avaliação da adequação do depósito estruturado ao cliente
- Prestação de serviços de consultoria
- Governação e monitorização de depósitos estruturados
- Conhecimentos e competências dos colaboradores
- Avaliação e remuneração dos colaboradores

#### PRIIPs

*Principais novidades:*

- Requisitos de informação na publicidade
- Harmonização dos requisitos de informação pré-contratual (documento de informação fundamental) entre produtos de investimento no espaço da União



### Impacto das iniciativas da União Europeia



Reserva da criação e venda de depósitos estruturados às IC

Características dos depósitos

Autoridade de supervisão

Regulação da consultoria e intervenção das empresas de investimento e agentes vinculados na prestação desses serviços

Reforço dos deveres de conduta e informação

Novas exigências: *product governance*, competências e remuneração dos colaboradores...





# Prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados

## O que é?

Emissão de recomendações especificamente dirigidas a um cliente sobre um ou mais depósitos estruturados enquanto atividade separada da comercialização de depósitos estruturados

## Quem pode exercer esta atividade?

- **Instituições de crédito** autorizadas a receber depósitos do público
- **Empresas de investimento** (sociedades gestoras de patrimónios, sociedades corretoras, sociedades financeiras de corretagem, sociedades de consultoria para investimento)
- **Agentes vinculados** (nomeados por instituições de crédito ou de empresas de investimento)



# Prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados (*cont.*)

## Alguns dos deveres dos prestadores deste serviço

- **Informação (em momento prévio):**
  - **Consultoria independente ou não independente** (natureza do serviço)
  - Universo dos depósitos estruturados avaliados para efeitos da recomendação
  - Se o serviço incluirá uma **avaliação periódica da adequação** do depósito recomendado
  - **Remuneração** a pagar pela prestação do serviço de consultoria
- **No contexto da consultoria:**
  - **Garantir que só são recomendados depósitos estruturados se tal for do interesse do cliente**
  - **Excluir depósitos estruturados cujas características não compreenda** do conjunto de produtos tidos em consideração para emissão da recomendação
  - **Entrega de documento relativo à consulta** (objeto da consulta, depósito estruturado recomendado, ...)
  - ...





### Avaliação da adequação

A avaliação da adequação dos depósitos estruturados aos interesses e às circunstâncias do cliente é obrigatória para as entidades que comercializam e recomendam esses depósitos

Assim, será necessário:

- **Solicitar informação** sobre os conhecimentos e a experiência do cliente na constituição deste tipo de produtos
- **Na comercialização, advertir** o cliente quando o depósito estruturado for **não adequado** ou quando seja impossível avaliar a sua adequação por **prestação de informação insuficiente**
- **Na consultoria, abster-se** de emitir qualquer recomendação se não for possível formular um juízo de adequação
- Se o depósito estruturado for comercializado ou recomendado **em pacote ou em associação** com outros produtos, a avaliação da adequação deve ser feita relativamente a todos os produtos vendidos em associação



### *Product governance*

Os procedimentos de *product governance*, aplicáveis à criação, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados, têm de respeitar os interesses, objetivos e características dos clientes

**Assim, as instituições de crédito e empresas de investimento devem:**

- Elaborar, implementar e rever periodicamente **procedimentos internos**
- **Identificar o público-alvo** de cada depósito estruturado
- **Testar o depósito estruturado** antes da sua colocação no mercado
- Definir e implementar uma **estratégia de comercialização**
- **Monitorizar** os depósitos estruturados **após** a sua colocação no mercado
- Adotar **medidas corretivas** sempre que se justifique



### Categorização de clientes



*exemplo*

**Avaliação da adequação** não se aplica à comercialização de depósitos junto de **contrapartes elegíveis**

*exemplo*

O **documento** com a recomendação só terá de **justificar a adequação do depósito estruturado** se estiver em causa um **cliente não profissional**



### Competências e conhecimentos dos colaboradores

Os colaboradores envolvidos na criação, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados devem possuir conhecimentos e competências técnicas indispensáveis ao cumprimento dos deveres de conduta e de informação

**Assim, as instituições de crédito e empresas de investimento devem:**

- Definir com clareza as **responsabilidades** das pessoas envolvidas
- Assegurar que essas pessoas têm os **conhecimentos e as competências necessários e adequados à função** que desempenham
- Quando pedido, **apresentar ao Banco de Portugal evidências** que atestem os conhecimentos e as competências dessas pessoas
- **Avaliar periodicamente** eventuais necessidades de aperfeiçoamento e de experiência



### Remuneração e avaliação dos colaboradores

A avaliação e a remuneração dos colaboradores com contacto direto com clientes bancários (bem como dos seus superiores hierárquicos) não pode prejudicar a sua capacidade para atuar no interesse dos clientes

#### Cabe às instituições de crédito e empresas de investimento:

- Definir a **política de remuneração e de avaliação específica** dessas pessoas
- Assegurar que as **medidas relativas a remuneração, objetivos de vendas ou de outro tipo não** prejudicam a capacidade dessas pessoas para atuar no interesse dos clientes
- Garantir uma **relação equilibrada** entre as **componentes fixa e variável da remuneração**
- Garantir que a atribuição da **componente variável** fica condicionada à verificação de **requisitos quantitativos e qualitativos**
- **Avaliar** a política remuneratória anualmente (pelo menos), adotando as correções necessárias



### Conflitos de interesses

Os mecanismos de prevenção e mitigação de conflitos de interesses devem ser eficazes na identificação de potenciais conflitos e na prevenção da ocorrência de prejuízos para os clientes

#### Cabe às instituições de crédito e empresas de investimento:

- Implementar **mecanismos de prevenção e mitigação de conflitos de interesses**
- **Informar o cliente**, em caso de ocorrência de uma situação de conflito, em momento prévio à comercialização do depósito estruturado ou à prestação do serviço de consultoria, **sobre a origem e a natureza do conflito e as medidas adotadas**
- Abrange:
  - Conflitos entre os interesses dos clientes e das instituições (incluindo colaboradores, titulares dos órgãos sociais, ...)
  - Conflitos entre os interesses de diferentes clientes



BANCO DE PORTUGAL  
EUROSISTEMA



*Conselho Nacional  
de Supervisores Financeiros*

## Depósitos estruturados

Tiago Aguiar • Liliana Blazer

Departamento de Supervisão Comportamental

OPEN HEARING

30 | 31 JANEIRO 2017